



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

RESOLUÇÃO Nº. 029/2011 – CMAS, de 21 de junho de 2011.

Súmula: Define a destinação dos recursos provenientes da reprogramação dos saldos dos recursos advindos do Fundo Nacional de Assistência Social – referentes aos pisos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, repassados no período de 2005 a 2009 ao Fundo Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal N.º.742/93 e Lei Municipal N.º.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A autorização do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome quanto a realização da reprogramação dos saldos apurados nos demonstrativos físico-financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, referentes aos pisos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, repassados no período de 2005 a 2009 ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- A aprovação da execução orçamentária do primeiro e segundo bimestre referente ao exercício de 2011;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 21 de junho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação quanto a aplicação dos recursos referentes aos Pisos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, repassados no período de 2005 a 2009 ao Fundo Municipal de Assistência Social, como segue:

- a) R\$ 984.206,33 (novecentos oitenta e quatro mil, duzentos e seis reais e trinta e três centavos) como Piso de Proteção Social Básica, para serem aplicados no serviço de proteção social básica em despesas de material de consumo;
- b) R\$ 361.007,30 (trezentos sessenta e um mil e sete reais e trinta centavos) como Piso de Proteção Social Especial, para serem aplicados nos serviços de Proteção Social Especial em despesas de material de consumo.

Parágrafo único: Os itens a serem adquiridos com recursos referentes a Proteção Social Especial, poderá ser destinado também para os serviços não governamentais que atendem as crianças e adolescentes devidamente cadastradas no SISPETI.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 22 de junho de 2011.

Jolinda de Moraes Alves
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Duque de Caxias, nº.635 – Centro Administrativo – CEP: 86.015-901.
Fone: (43) 3372-4309 – E.mail: cmas@londrina.pr.gov.br
LONDRINA – PARANÁ

PUBLICADA NO J.O.M. Nº. 1593, PAG. Nº 2, DE 27/06/2011



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Duque de Caxias, nº.635 – Centro Administrativo – CEP: 86.015-901.
Fone: (43) 3372-4309 – E.mail: cmas@londrina.pr.gov.br
LONDRINA – PARANÁ

PUBLICADA NO J.O.M. Nº. 1593, PAG. Nº 2, DE 27/06/2011